



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

CONTRATO N.º 001/2014/019

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A(O) PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A
EMPRESA, TORRE FORTE
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA-EPP, PARA OS FINS QUE
SE ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, com sede na Trav. **Marechal Floriano Peixoto**, nº 1750, Centro nesta Cidade, inscrita no CNPJ N° **04.873.592/0001-07** e neste ato representada pelo Fundo Municipal de Educação inscrito no CNPJ: **04.873.592/0001-07** a partir de agora chamada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2161367 SSP/PA e CPF sob o nº 371.363.212-04, residente e domiciliado na Travessa Vereador Marcelino Castanho, Município de Bragança, e pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA PINHEIRO**, Casada, Brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº. **3505168 (SSP/PA)** e, inscrito no CPF/MF sob o nº. **643.203.322-53** residente e domiciliado na Av. Conego Clementino, nº. **859 CA**, Bairro Morro, CEP: **68.600-000 Bragança/PA**, de um lado e de outro, a firma **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, com sede na **TRAVESSA CONEGO MIGUEL, N° 337, CENTRO BRAGANÇA-PARÁ, CEP: 68600-000** inscrita no CGC sob o nº **14.499.745/0001-51**, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Responsável legal, **JOÃO PAULO SILVA DE SOUSA**, portador da cédula de identidade **3993438** e CPF **804.425.602-49** considerando haver a CONTRATADA sido proclamada vencedora da Licitação objeto do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2014 PMB - CONC, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a construção de espaços educativos, obedecendo às tipologias dos Projetos Padrão do FNDE, utilizando-se de sistemas

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1750 – CEP: 68600-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

construtivos que permitam a otimização dos processos para execução das obras, de cada uma das unidades a serem construídas nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico e seus anexos, que são partes integrantes do presente, independente de suas transcrições.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído ao objeto descrito na cláusula anterior será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total em R\$
01	EMEF MANOEL RUFINO SOBRINHO	02 SALAS	244.016,68

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA - Vincula-se a este Contrato o Edital de Concorrência n.º 001/2014, seus anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá vigência de 06 (SEIS) meses, devendo a **CONTRATADA** entregar as obras dos espaços educativos aptos ao imediato funcionamento, contados da Ordem de Serviço de Início da Construção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo necessidade de interrupção dos serviços serão emitidas, em concordância com a fiscalização, Ordens de Paralisação, assim como, após saneamento da ocorrência, serão emitidas Ordens de Reinício de Serviço, que devem ser inseridas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Ordens de Paralisação de Serviço não acarretam suspensão automática da contagem de prazo contratual, devendo a **CONTRATANTE**, ao entender a pertinência do ato, emitir Ordem de Suspensão da Contagem de Prazo de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Ordens de Suspensão da Contagem de Prazo de Execução de Serviços, poderão ser emitidas ainda quando ocorrerem fatos alheios à vontade das partes envolvidas, a exemplo de chuvas torrenciais que impeçam o transporte de peças e equipamentos necessários ao andamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

da obra.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventual necessidade de prorrogação no prazo final da obra será avaliada por meio da análise das Ordens de Serviços e Ordens de Paralisação de Serviços, inseridas no SIMEC.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato será efetuada por servidores designados por intermédio de Portaria, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes asseguradas as prerrogativas de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços e produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do projeto básico e seus anexos, integrantes deste instrumento, estão sendo cumpridas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - As etapas de fiscalização e monitoramento ocorrerão mensalmente e serão promovidas em consonância com o disposto no Projeto Básico, em obediência às leis que regem a presente contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** compromete-se a:

I. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA**

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1750 – CEP: 68600-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

- executar o fornecimento do objeto do Projeto Básico, permitindo o acesso dos profissionais às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da **CONTRATANTE**, principalmente as normas de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, traje, trânsito e permanência em suas dependências;
- II. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no presente Edital e seus anexos;
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Projeto Básico sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, e inserindo no SIMEC as falhas detectadas;
- IV. Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- V. Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto deste contrato, podendo recusar o seu recebimento caso não esteja(m) de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- VI. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de sanções administrativas;
- VII. Proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, devendo o resultado da consulta ser impresso sob a forma de extrato juntado aos autos, com a instrução processual necessária;
- VIII. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** compromete-se a:

- I. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- II. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Projeto Básico e seus encartes, no Edital e seus anexos;
- III. Obedecer, rigorosamente, aos termos do Edital e seus anexos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

- IV. Entregar os equipamentos/prestar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Projeto Básico;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE**, ao FNDE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter, durante toda a execução do objeto da presente licitação e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;
- IX. Informar à **CONTRATANTE**, ao FNDE, ou ao interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento e prestação de serviço;
- X. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo cumprir com todas as Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos de Construção de Estabelecimentos de Ensino Público;
- XI. A partir da homologação e adjudicação do certame licitatório, o FORNECEDOR que adjudicado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legais pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços à **CONTRATANTE** no endereço **COMUNIDADE DA 13ª TRAVESSA DO MONTNEGRO**, sob as coordenadas geográficas S -1.45219° W - 46.811597°, na forma, quantidades e prazos acordados no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

Contrato e ao disposto no Projeto Básico e seus Encartes, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado à **CONTRATANTE** e ao FNDE, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens e serviços entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, na forma e prazo assinalados no Projeto Básico e seus Encartes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida neste Projeto Básico e seus Encartes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do presente ajuste será recebido pela **CONTRATANTE**, obedecendo-se ao que dispõe o edital do certame e seus anexos, como também ao contido no inciso I, alíneas a e b do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato, de acordo com as aprovações das medições, que obedecerão ao cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e apresentação das Certidões Negativas de tributos Federais, Estaduais e Municipais bem como Trabalhistas e Previdenciário, conforme estabelecido no edital. As Notas Fiscais de Serviços serão emitidas de acordo com as medições aprovadas, e o pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em Conta-Corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

PARÁGRAFO TERCEIRO– O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** pelos Contratantes participantes da Concorrência, nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, e antes da emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993, podendo ser ofertada:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro Garantia;

III - Fiança Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações estipuladas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a **CONTRATANTE** como **BENEFICIÁRIA**, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento, contemplando s coberturas mínimas abaixo:

I. Cobertura Básica:

Seguros para obras civis em construção (OCC)

1. riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
2. riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);

II. Coberturas Especiais:

1. Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.
2. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).
3. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.
4. Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas. Obras

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1750 – CEP: 68600-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.

5. Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.
6. Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

III. Coberturas adicionais:

1. Erro de projeto / risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.
2. Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.
3. Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.
4. Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.
5. Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção.
6. Manutenção ampla: além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação.
7. Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1750 – CEP: 68600-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

8. Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

IV. na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

1. número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
2. objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
3. localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
4. nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
5. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA** (contratante da apólice).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido à **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela **CONTRATANTE**, do Termo de Recebimento Definitivo da Edificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, A **CONTRATANTE** poderá executar a garantia prestada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - Prorrogado o prazo de vigência do ajuste, a **CONTRATADA** apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA EDIFICAÇÃO, mediante requerimento da **CONTRATADA** e, desde que, cumpridas todas as obrigações Contratuais.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 244.016,68 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E DEZESEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão inclusas no valor acima todas as

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1750 – CEP: 68600-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

EXÉRCICIO 2015

1616- Fundo Municipal de Educação

12.368.0002.1.052- Infra Estrutura- Plano de Ação Articulada-PAR

Elemento: 4.4.90.51.00- Obra e Infraestrutura

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de adiantamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do parágrafo primeiro, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, se descumpridas as condições seguintes:

I. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II. Praticar atos fraudulentos na execução deste contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

IV. Der causa à inexecução total ou parcial deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se, ainda, as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1750 – CEP: 68600-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das obrigações assumidas na Concorrência e no presente instrumento, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir:

I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração, que a juízo da fiscalização e no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência dos termos do edital e seus anexos ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multas:**

a. Caso existam não-conformidades relativas à construção do espaço educativo, quando da fiscalização da obra realizada de acordo com o Projeto Executivo detalhado e respectivos cadernos técnicos que o suportem, a **CONTRATANTE** aplicará multas condizentes aos itens que compõem a Planilha Orçamentária da Obra, adotando a sistemática explicitada abaixo:

Tabela 1 - Percentual de multa sobre itens construtivos em função do índice de gravidade

FAIXA DE GRAU DE NÃO CONFORMIDADE	INDICE DE GRAVIDADE (IG)	MULTA SOBRE O VALOR TOTAL DO ITEM
GRAVISSIMA	1,0	10%
	0,9	9%
GRAVE	0,8	8%
	0,7	7%
MODERADA	0,6	6%
	0,5	5%
	0,4	4%
LEVE	0,3	3%
	0,2	2%
	0,1	1%

Definições das Faixas de Graus de Não-Conformidade:

Gravíssima: quando a **CONTRATADA** recebeu mais de uma multa por Não-Conformidade Grave, e que até o final da obra, não tomou as providências necessárias à reparação das mesmas;

Grave: quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

Moderada: evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário;

Leve: evidenciados aspectos estéticos, execuções construtivas e utilização de componentes distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo;

Índice de Gravidade (IG): índices escalonados em função do tipo de não-conformidade evidenciada (grave, moderada ou leve) a serem adotados pelo fiscal;

Multa Sobre o Valor Total do Item: percentual de multa sobre o valor total do item, obtido por meio da multiplicação do IG pela multa máxima sobre o valor total do item.

Tabela 2 - Graus de não-conformidade por item da planilha de custos

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	INDICE DE GRAVIDADE (IG)	MULTA SOBRE O VALOR DO ITEM	FAIXA DE GRAUS DE NÃO CONFORMIDADE
SERVIÇOS PRELIMINARES	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,1 a 0,3	1% a 3%	LEVE
MOVIMENTOS DE TERRA	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,1 a 0,3	1% a 3%	LEVE
INFRA-ESTRUTURA - FUNDAÇÕES	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
SUPERESTRUTURAS	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
PAREDES E PAINÉS	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
ESQUADRIAS	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
COBERTURA	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
IMPERMEABILIZAÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
REVESTIMENTO DE PAREDES	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

PAVIMENTAÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
RODAPÉS E PEITORIS	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
PINTURA	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA 127/220V	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
EQUIPAMENTOS	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
LOUÇAS E METAIS	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADE	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS (SPD A)	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
SERVIÇOS DIVERSOS	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
SERVIÇOS FINAIS	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,1 a 0,3	1% a 3%	LEVE
OUTROS SERVIÇOS				
FOSSA E SUMIDOURO	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
ACESSO	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
MURO	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

	TRANSPOSIÇÃO)			
PAISAGISMO	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
FECHAMENTO	VALOR TOTAL DO ITEM (DE ACORSO COM O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE

III. Aplicações:

- a. Ao serem detectadas não-conformidades pelos fiscais das obras, os mesmos as classificarão conforme os índices e faixas de não-conformidade previstos para cada um dos itens listados na **Tabela 2**, e emitirão uma **Notificação de Infração**, conforme **Encarte O** do Projeto Básico, que deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;
- b. A aplicação do índice de não-conformidade, dentro de cada faixa, ficará a critério do fiscal e o valor constante da **Notificação de Infração**, conforme **Encarte O** do Projeto Básico, será calculado sobre o valor total do item não-conforme;
- c. Quando da medição dos serviços, os fiscais farão a glosa dos valores dos subitens detalhados da Planilha Orçamentária de Obra, correspondentes às não-conformidades encontradas que, necessariamente, serão os mesmos listados na **Notificação de Infração**, conforme **Encarte O** do Projeto Básico;
- d. Ao ser comunicado sobre a não-conformidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias, o Plano de Correção, detalhando a solução encontrada e o respectivo cronograma de execução, que deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE**, e imediatamente inserido no SIMEC;
- e. Caso a **CONTRATADA** não apresente um Plano de Correção ou deixe de cumpri-lo, a Notificação de Infração, conforme **Encarte O** do Projeto Básico, será convertida em Multa, que será imediatamente cobrada pela **CONTRATANTE**, e esta informação deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;
- f. Caso a **CONTRATADA** cumpra rigorosamente o Plano de Correção apresentado, a Notificação de Infração, conforme **Encarte O** do Projeto Básico, será suspensa, e os subitens glosados serão incluídos na medição subsequente, que deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;
- g. Ao final de obra, serão contabilizadas todas as não-conformidades as quais não tenham sido apresentados os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

Planos de Correção, assim como todos os Planos de Correção que não tenham sido executados a contento. Quando as não-conformidades que persistirem forem do tipo Grave, a **CONTRATANTE** aplicará as seguintes sanções:

g.1. Caso a **CONTRATADA** tenha sido multada até 3 (três) vezes por não-conformidades de tipo Grave, e as mesmas persistirem até o final da obra, será aplicada uma multa Gravíssima, de índice de Gravidade 0,9 (nove décimos) sobre o valor total do Contrato, e esta informação deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;

g.2. Caso a **CONTRATADA** tenha sido multada mais de 3 (três) vezes por não-conformidades de tipo Grave, e as mesmas persistirem até o final da obra, será aplicada uma multa Gravíssima, de índice de Gravidade 1 (um) sobre o valor total do Contrato, e esta informação deverá ser imediatamente inserida no SIMEC.

g.3. Ao se repetir a situação descrita na **suba linha g.2**, em mais de 3 (três) edificações, a **CONTRATADA** dará ensejo à rescisão unilateral do presente termo e também ao cancelamento da Concorrência, como previsto no edital e seus anexos.

h) Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total contratado, para construções concluídas com atraso, conforme prazos estabelecidos no item 6.3.1 do Projeto Básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado caso a mesma seja credora de valor suficiente, ou ainda, a critério do **ENTE CONTRATANTE**:

I. no caso da União, via Guia de Recolhimento da União - GRU, informando a UG: XXXX, a GESTÃO: XXXX; o CÓDIGO: XXXX e o CNPJ do FORNECEDOR em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando o FORNECEDOR obrigado a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp

II. no caso de estados e municípios, conforme normas e legislações vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, tanto por parte do FNDE quanto pela

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1750 – CEP: 68600-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica Municipal, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1750 – CEP: 68600-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Elegem as partes o foro da cidade de Bragança-PA para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Bragança 04 de maio 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
Contratada.

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

CNPJ: 04.873.592/0001-07
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1750 – CEP: 68600-000